

Lei nº 11/65

AutORIZA desacar de área de terras à  
Igreja Católica.

À Comuna Municipal de Serra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Secreta: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desacar à Igreja Católica de Caçapava do Sul, uma parcela de sua da justiça em Vila de Caçapava do Sul no norte do município.

Art. 2º - A área a ser desacada mede 150 (cento e cinquenta) metros quadrados e ficou em frente aos lotes números 1 (um) e 2 (dois) pertencentes à mesma Igreja.

Art. 3º - Rezagam-se as disposições contrárias.

Sala Benjamin Constant em 19 de Outubro de 1965  
(ss) Juvenal Calixto Teixeira  
Presidente